



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.358, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.223, DE 01 DE  
NOVEMBRO DE 2007.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 4.223, de 01 de  
novembro de 2007 que "*Dispõe sobre a utilização dos Carneiros Públicos dos  
Cemitérios Municipais de Bento Gonçalves*", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - O Município de Bento Gonçalves  
disponibilizará à população que não disponha de  
um local para sepultar seus familiares, carneiros  
públicos, através de permissão temporária,  
mediante o pagamento de uma taxa, no valor  
correspondente a 184% (cento e oitenta e quatro  
por cento) da URM.**

**Parágrafo único - O valor da taxa deverá ser pago  
em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:**

- I - 62% (sessenta e dois por cento) da URM no  
primeiro ano;**
- II - 62% (sessenta e dois por cento) da URM no  
segundo ano;**
- III - 60% (sessenta por cento) da URM no terceiro  
ano." (NR)**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Patrícia Brun Perizzolo**

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0134, de 04.01.2008.

Registrado (a) às fls. 082v  
e publicado (a)

Em 02 / 04 / 2008